

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019/PMP

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019/PMP

CONTRATO Nº 011/LIC/2019/PMP

TERMO DE ADITIVO Nº 001/2020/PMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/LIC/2019/PMP

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35**, situada à Pça Comendador José Didier, s/nº - Centro - Pesqueira - PE, neste ato representada pela chefe do Poder Executivo Municipal a Sr.ª Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira - PE, portador do RG nº 949.007 - SDS/PE, CPF nº 008.093.314-97, e como **CONTRATADA: PINHEIRO MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.978/0001-96**, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, Nº 1450, sala 103, Pituba, Salvador - BA, neste ato legalmente representado pelo Sr. Gustavo Pinheiro de Moura, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.518 e OAB/PE sob o nº 1.061-A, Residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, tendo em vista o Contrato primitivo celebrado em 30 de abril de 2019, a INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019/PMP resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo de prestação de serviços, que reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterações e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato formalizado com a sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios e de consultoria e assessoria jurídica especializada na área Previdenciária aplicada ao Setor Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se o presente instrumento no Contrato primitivo celebrado em 30 de abril de 2019 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo aditivo fará vigorar conforme preceitua o parágrafo, do art. 57, inciso II da supra citada Lei em conformidade com o do contrato primitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES

Constatada a necessidade o presente termo aditivo, prorroga por mais 07 (sete) meses a prestação dos serviços objeto do contrato inicial, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços elencados no item 4 do Termo de Referência, que integra o presente contrato em todos os seus termos, serão pagos honorários advocatícios de êxito e mensal, conforme abaixo discriminado.

I. - 20% (vinte por cento) sobre o aproveitamento do crédito após o reconhecimento administrativo e/ou medida administrativa definitiva que reconheça a redução de encargos fiscais e/ou a repetição do indébito e/ou a compensação, no caso de demanda administrativa;

II. - 20% (vinte por cento) sobre o aproveitamento do crédito e após o reconhecimento judicial transitado em julgado e homologação pela autoridade tributária competente do valor a ser restituído/compensado, no caso de demanda judicial;

III. - 20% (vinte por cento) no caso de redução de custo tributário para o Município, em decorrência dos serviços prestados pelo escritório proponente, cujos honorários serão devidos sobre o proveito econômico obtido durante os 7 (sete) meses subseqüentes à implementação da desoneração;

IV. - Equivale a reconhecimento pela autoridade administrativa ou à decisão transitada em julgado, a aplicação da Lei nº 12.844/13 (art. 21) que vincula toda a Administração Pública ao entendimento dos Tribunais Superiores;

V. - Os honorários estipulados a título de êxito somente serão devidos a partir da apresentação de relatório de serviços executados e da comprovação do trânsito em julgado da ação judicial, da decisão administrativa definitiva, do reconhecimento administrativo final ou da aplicação da Lei nº 12.844/13 (art. 21).

VI. - Em caso de depósito judicial, o percentual de honorários cobrado sobre tais recursos custodiados, só será quitado após a liberação dos valores depositados em favor do Contratante.

VII- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a título de honorários de assessoria e consultoria;

Por se tratar honorários advocatícios mistos (êxito e fico mensal), o valor global estimado dos serviços, à título de honorários é de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Pesqueira.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

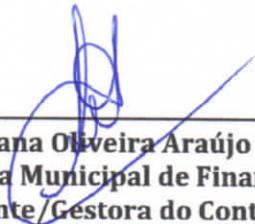
Permanecem vigentes e valiosas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato principal, exceto aquelas expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de termo aditivo, em três vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e, também, assinam.

Pesqueira, 28 de abril 2020.



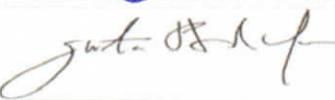
Maria José Castro Tenório
Prefeita do Município de Pesqueira
Contratante



Luciana Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Finanças
Contratante/Gestora do Contrato



Raimundo Junior Ferreira da Silva
42.826 OAB/PE
Fiscal do Contrato



Gustavo Pinheiro de Moura
Pinheiro Moura Advogados
Associados
Contratada

Testemunhas:



CPF: 031.390.234-80



CPF: 112.722.154-07